

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 1.316 - DE 02 DE DEZEMBRO DE 1985

EMENTA: Aprova o Programa de Residência Médica em Clínica Médica.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento às decisões do egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 02.12.85, e da colenda Câmara de Assuntos Econômico-Financeiros (Parecer nº 076/86), de acordo com a delegação de competência do Conselho Superior de Administração, na sessão plenária de 16.10.1985, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Fica aprovado o Programa de Residência Médica em Clínica Médica, do Centro de Ciências da Saúde, que se regerá pelo Regimento anexo, que faz parte integrante e inseparável desta Resolução, tudo de conformidade com os autos do Processo nº 1.732/85-UFPA.

Art. 2º Esta Resolução passa a vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 12 de maio de 1986.

Prof. Dr. JOSÉ SEIXAS LOUPENÇO  
Reitor  
Presidente  
do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

P R O G R A M A  
D E  
R E S I D Ê N C I A  
M É D I C A  
E M  
C L Í N I C A M É D I C A  
R E G I M E N T O

Art. 1º A Residência Médica de Clínica Médica do Departamento de Medicina Integrada I da UFPA, será realizada nos diversos setores de atividades do Serviço de Clínica Médica da Unidade Hospitalar que inclui o Serviço de Internação e Serviço Ambulatorial de acordo com um programa previamente estabelecido sob supervisão de docentes e preceptores.

Parágrafo único. Este Regimento norteia as normas gerais da Residência que é de tempo integral e dedicação exclusiva.

Art. 2º Coordenação:

§ 1º A Comissão de Residência Médica (COREME), do Departamento de Medicina Integrada I, que coordena a execução das atividades concernente à Residência Médica, é o órgão competente para manter entendimento com a Comissão Nacional de Residência Médica (COREME).

§ 2º A COREME é constituída por cinco (5) membros, sendo três (3) docentes, um (1) preceptor e um (1) residente.

§ 3º Os membros da COREME, docentes e preceptores devem ser escolhidos entre os supervisores e preceptores do programa de Residência Médica e terão mandato de dois (2) anos.

§ 4º O representante dos residentes será escolhido por estes, com mandato de um (1) ano.

§ 5º A Coordenação da COREME será escolhida entre os membros da mesma.

§ 6º O substituto eventual do Coordenador Geral será indicado

entre os membros da COREME, excetuando-se o representante dos médicos residentes.

Art. 3º A COREME reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário ou a qualquer momento em caráter extraordinário, quando convocada pelo Coordenador ou pela metade mais um de seus membros.

- I. O Coordenador deve enviar o calendário anual das reuniões ordinárias à CNRM e aos membros da COREME.
- II. O Coordenador deve enviar a agenda aos seus membros 48 horas antes da reunião.
- III. As reuniões devem ser transcritas em atas.
- IV. As decisões da COREME serão tomadas por maioria simples, havendo empate o coordenador decidirá através de voto de qualidade.

Art. 4º Cabe a COREME o direito de:

- I. Aplicar penalidade disciplinar ao residente (advertência oral ou escrita, suspensão de 1 (um) a 10 (dez) dias ou mesmo desligamento, no caso de infração ao presente Regimento.
- II. Modificar as normas de trabalho da Residência Médica, tendo em vista um melhor aprendizado ou necessidade de serviço.

Art. 5º Inscrições e Vagas.

§ 1º A inscrição à Residência Médica de Clínica Médica deve ser feita pelo interessado dentro do prazo a ser estabelecido pela COREME, pessoalmente ou por procuração.

§ 2º O candidato deve apresentar à inscrição:

- I. Formulário apropriado, devidamente preenchido e assinado.
- II. Diploma de Médico ou Declaração de que é concluinte do Curso Médico fornecida pela instituição que cursa.
- III. Histórico Escolar do Curso de Medicina.
- IV. Curriculum Vitae com comprovantes (xerox).
- V. Comprovação de que cursa ou cursou internato rotatório (pré-requisito).

§ 3º O número de vagas é fixado anualmente pela COREME.

Art. 6º Seleção e Admissão.

§ 1º Para seleção dos candidatos serão estabelecidas outras exigências além das acima mencionadas, a critério da COREME, tais como: entrevista pessoal e prova de seleção. Os candidatos receberão informações sobre essas exigências no ato da inscrição.

§ 2º A seleção dos candidatos é realizada anualmente, em época estabelecida pela COREME.

§ 3º O candidato faz jus à bolsa de manutenção da Universidade Federal do Pará, uma vez admitido a residência.

§ 4º Não há vínculo empregatício entre a Universidade Federal do Pará e o Médico Residente.

Art. 7º Programação.

- I. A Residência Médica em Clínica Médica tem a duração de dois (2) anos, com início em data a ser fixada pela COREME e com carga horária mínima de 2.800 horas e máxima de 3.200 horas anuais.
- II. Cada setor de atividades desenvolverá um programa específico docente-assistencial.
- III. Como meios de treinamento e aprendizado do médico-residente poderão ser utilizadas: sessões clínicas, clínico patológicas, conferências, simpósios, seminários, palestras, cursos de extensão, participação em atividades docentes etc.
- IV. Será concedida licença de trinta dias após os doze (12) primeiros meses de Residência, ficando a critério da COREME a antecipação, parcelamento ou adiamento.

Art. 8º Deveres do Residente:

- I. Inscrever-se no Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (CRM-PA), no prazo máximo de sessenta (60) dias após o início da Residência.
- II. Cumprir com rigor o horário regulamentar de atividades estabelecidas pela COREME, bem como os plantões, segundo escala previamente elaborada.
- III. Apresentar-se sempre com anarência condigna com a profissão médica e usar vestuário adequado ao serviço e à prática de atividades hospitalares ou correlatas.
- IV. Registrar diariamente sua presença, através de assinatura ao início e término do expediente normal, na folha de frequência diária para isso existente na secretaria do serviço.

- V. Inteirar-se e cumprir integralmente a rotina e as normas de funcionamento dos diferentes setores do serviço e/ou as de outros serviços onde eventualmente esteja trabalhando.
- VI. Não se ausentar do serviço, dentro do horário regulamentar sob qualquer pretexto, a não ser com autorização do docente chefe do setor em que esteja trabalhando.
- VII. Dar imediata ciência ao pessoal docente de ocorrências ou irregularidades verificadas no Serviço.
- VIII. Supervisionar as atividades dos estudantes estagiários do serviço e assegurar o cumprimento das tarefas a eles delegadas.
- IX. Comparecer e participar ativamente das sessões clínicas e demais reuniões programadas.
- X. Zelar pelas instalações da Residência e por todo e qualquer material que lhe seja conferido.
- XI. Manter a disciplina no ambiente hospitalar e no alojamento dos Residentes.
- XII. Tratar com respeito, cortesia e urbanidade todas as pessoas direta ou indiretamente relacionadas à Residência.
- XIII. Cumprir as determinações deste Regimento e outras deliberações concernentes à Residência Médica.

Art. 9º Chefe de Residente:

§ 1º Um Residente-Chefe e um sub-Chefe são eleitos anualmente, de acordo com instruções estabelecidas pela COREME.

§ 2º Compete ao Residente-Chefe:

- I. Cumprir e fazer as determinações estabelecidas neste Regimento, bem como as decorrentes de outras deliberações concernentes à Residência Médica;
- II. Representar os Residentes junto a COREME;
- III. Fiscalizar o exato cumprimento das obrigações atribuídas a cada residente;
- IV. Comunicar a COREME todo desvio funcional do residente a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis;
- V. Contribuir para a perfeita realização de todas as atividades científicas da Residência;
- VI. Auxiliar a COREME no preparo de rodízio dos residentes pelos setores do serviço, escala de plantões e de férias;

VII. Providenciar substituto no impedimento dos residentes escalados para determinadas funções, qualquer que sejam os motivos.

§ 3º Compete ao residente sub-chefe substituir o residente-chefe nos seus impedimentos eventuais.

§ 4º O residente-chefe será destituído de suas funções a critério da COREME, após caracterização de incapacidade para o cargo ou quando sua demissão for solicitada, por motivo justo e devidamente comprovado, por 2/3 do grupo de residente.

Art. 10 A avaliação e Conclusão da Residência:

§ 1º A promoção para o 2º ano, assim como obtenção do certificado de conclusão da Residência, devem depender:

a) integralizar noventa por cento (90%) da carga horária total programada para a Residência Médica e obter conceito igual ou superior a (R) REGULAR no julgamento de sua eficiência e aprovação na avaliação final do aproveitamento através de provas periódicas escritas e/ou práticas.

§ 2º O residente que não preencher integralmente as exigências do item anterior receberá uma Declaração, na qual constará o período de Residência realmente cumprida, a carga horária integralizada e as atividades desenvolvidas no curso do mesmo.

Art. 11 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela COREME.

Art. 12 O programa de Residência Médica em Clínica Médica, tem o seguinte orçamento:

Receita

1. Recursos da UFPA/PROPESP e verba pessoal. . .	.Cz\$ 16.976,92
2. Recursos do MEC/Programa de Ensino Superior .Cz\$	136.680,00
3. Recursos SUDAM. . . . .	.Cz\$ 2.308,35
4. Recursos Próprios . . . . .	.Cz\$ 60,00
Total. . .	.Cz\$ 156.525,27

Despesas

3.1.3.1 pagamento de perceptores e 4 bolsas. . .	.Cz\$ 141.938,35
3.1.3.2 outros serviços e encargos . . . . .	.Cz\$ 1.610,00
3.1.1.1 coordenação. . . . .	.Cz\$ 12.916,92
3.1.2.0 certificados . . . . .	.Cz\$ 60,00
Total. . .	.Cz\$ 156.525,27



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 1.316/85/CONSEP

.07.

ANEXO DO REGIMENTO  
DO PROGRAMA DE  
RESIDÊNCIA MÉDICA EM CLÍNICA MÉDICA

SUPERVISORES E PRECEPTORES ALOCADOS AO PROGRAMA:

Profª Adj. WALDENICE DE OLIVEIRA OHANA - mestrado - 20 hs/sem  
Prof. Adj. JOSÉ HILÁRIO F. COSTA - mestrado - 10 hs/sem  
Prof. Adj. LUIZ ALBERTO PAIVA MANESCHY - Livre Docente - 10 hs/sem  
Prof. Adj. NEIDE BRITO OTERO - Residência - 10 hs/sem  
Prof. Ass. BENJAMIM ABRAHAM OHANA - Residência - 10 hs/sem  
Prof. Ass. PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA PARDAL - Residência - 10 hs/sem  
Prof. Ass. ANA LUIZA DE SOUZA LIMA - Residência - 10 hs/sem  
Prof. Adj. RONALDO ARAÚJO - Livre Docente - 10 hs/sem  
Preceptor ANTÔNIO CARLOS CASTELO BRANCO - Residência - 10 hs/sem  
Preceptor SUELY COUTO CABRAL - Residência - 10 hs/sem  
Preceptor MARIA DE NAZARÉ B. OHANA - Residência - 10 hs/sem